



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1522/2001

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Era, far-se-á com absoluta prioridade através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, emocional e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, na convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - Serviços especiais visando:

a - proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e acidentes;

b - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c - proteção jurídica - social.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMADCA.

Art. 3º - São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Título II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, vinculado administrativamente ao Departamento de Saúde e Ação Social, ou a outro órgão que vier substituí-lo na estrutura administrativa municipal.

Art. 5º - O CMADCA-NE será composto por 12 (doze) conselheiros não governamentais, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes e 12 (doze) conselheiros governamentais, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

§ 1º - Os conselheiros governamentais serão representantes dos seguintes órgãos indicados pelo chefe do Executivo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante do Secretaria Municipal da Fazenda;

V - 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Os conselheiros não governamentais serão os representantes indicados pelas Associações de Moradores legalizadas no município, eleitos em Assembléias.

§ 3º - Os membros do CMADCA-NE exercerão mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução, sendo que a posse dos conselheiros se dará em Assembléia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será homologada por ato do Prefeito Municipal durante a posse dos seus membros.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público e não será remunerada.

Capítulo I – Das Competências

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - eleger a sua mesa diretora, nos termos de seu Regimento Interno;

II - formular e ou estimular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, controlando e zelando pela execução dessa política;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes;

IV - zelar pela execução da política de atendimento, respeitadas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e de seu habitat;

V - Formular as prioridades a serem incluídas nos planejamentos e orçamentos do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

VII - Promover o intercâmbio com instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;

VIII - Propor e viabilizar a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas;

IX - Propor e viabilizar a concessão de auxílios e subvenções às entidades não governamentais, que atuem na área da criança e do adolescente;

X - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Efetuar o registro das entidades governamentais e seus programas, bem como das não governamentais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção sócio - educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;

XIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Definir o cronograma e normas de implantação do Conselho Tutelar;

XV - Estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Justiça Eleitoral, a eleição do Conselho Tutelar;

XVI - Atuar junto ao Executivo no sentido de dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vacância do posto por perda de mandato nas hipóteses previstas em lei;

XVII - Implementar campanhas educativas, estimulando a arrecadação e fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - Promover encontros, debates, palestras, congressos e tudo que diz respeito ao aperfeiçoamento e fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIX - Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento bio - psicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como lhes encaminhar devidamente as denúncias de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

XX - Elaborar o seu regimento interno;

XXI - Divulgar o ECA - (Estatuto da Criança e do Adolescente) a todo segmento social, zelando pelo seu cumprimento no Município;

XXII - Aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

XXIII - Homologar as solicitações de credenciamento das entidades, observado o estabelecido no do inciso XII;

XXIV - Reavaliar os pedidos de reexame das entidades para homologação de inscrição.

Capítulo II - Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, sendo o plenário órgão de deliberação máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, as extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Departamento de Saúde e Ação Social, com seu setor de Ação Social, colaborará com as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A Administração Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se para tanto de servidores, equipamentos, espaços físicos e recursos destinados para tal fim.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá recorrer a pessoas e instituições governamentais e não governamentais.

Art. 11 - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, de ampla divulgação, conforme dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus conselheiros.

Título III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado ao Departamento de Saúde e Ação Social, ou outro órgão que venha substituí-lo na estrutura administrativa da Prefeitura, fiscalizado pelo CMADCA.

Art. 14 - Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II - recursos originados de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento da Criança e Adolescente, firmados pelo Município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de empresas pessoas físicas;

IV - multa prevista de acordo com o art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90;

V - aplicações financeiras; e

VI - outras que vierem a ser instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade do Departamento de Saúde e Ação Social, no seu setor de Ação Social.

Art. 16 - São atribuições do Departamento de Saúde e Ação Social, quanto ao Fundo Municipal:

I – fazer registrar na contabilidade geral do Município, recursos orçamentários próprios ou a ele transferido, em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos dos incisos II, III, IV, V e VI, do art. 14 desta Lei;

II – mensalmente, apresentar em reunião do CMADCA-NE, os registros dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;

III – elaborar e apresentar os planos de aplicação, e a prestações de contas, conforme a origem das dotações orçamentárias;

IV - apresentar à população, os planos de aplicação e prestação de contas das atividades e dos recursos destinados.

Título IV - Do Conselho Tutelar

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 17 – Fica criado o Conselho Tutelar funcionando como órgão permanente, autônomo e jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II - Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 18 - A eleição do Conselho Tutelar no município de Nova Era, reger-se-á pela presente lei e pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19 - A eleição será organizada mediante resolução do CMADCA-NE.

Art. 20 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do município, em eleição dirigida pelo CMADCA-NE, auxiliado pela Justiça Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo único: Podem votar os maiores de 16 anos inscritos como eleitores do Município.

Art. 21 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Parágrafo único: Para cada conselheiro efetivo haverá um suplente.

Art. 22 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 anos na data da inscrição da candidatura;

III - residir no município há mais de dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- ser aprovado em avaliação psicotécnica feita por profissionais devidamente credenciados.

Art. 23 – Caberá ao CMADCA-NE, prover o processo de registro das candidaturas, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros Tutelares.

Seção I - Do Processo de Escolha

Art. 24 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMADCA-NE e sob fiscalização do Ministério Público, consoante os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará a comissão eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único: Para compor a comissão eleitoral, o CMADCA-NE poderá indicar cidadãos de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral, bem como representantes de entidades, com reconhecidos trabalhos na sociedade.

Art. 26 - O CMADCA-NE expedirá resolução ou portaria estabelecendo o número de Conselhos Tutelares e respectiva área de abrangência, a data de registro de candidaturas, os documentos necessários à inscrição e demais condições, bem como o período de duração da Campanha Eleitoral.

§ 1º - O prazo para registro de candidaturas durará no mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação da resolução ou portaria de que trata o caput.

§ 2º - O prazo para os candidatos divulgarem suas plataformas de trabalho e realizar a campanha eleitoral se estenderá por um período não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação.

Seção II - Das Instâncias Eleitorais

Art. 27 - Constituem instâncias eleitorais:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMADCA-NE;
- II - a Comissão Eleitoral;
- III - as Juntas Eleitorais.

Art. 28 - Compete ao CMADCA-NE:

- I - homologar as indicações à Comissão Eleitoral;
- II - aprovar a composição das Juntas Eleitorais, propostas pela Comissão Eleitoral;
- III - publicar a composição das Juntas Eleitorais;
- IV - expedir as resoluções e portarias acerca do processo eleitoral;
- V - julgar:
 - a - os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b - as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

c - as impugnações ao resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

Art. 29 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- II - indicar ao CMADCA-NE a composição das Juntas Eleitorais;
- III - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- IV - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- V - analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VI - receber denúncias contra candidatos nos casos previstos nesta lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;
- VIII - julgar:
 - a - os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
 - b - as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
 - c - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso nos termos dessa lei.

Art. 30 - Compete às Juntas Eleitorais:

- I - responsabilizar-se pelo bom andamento da votação, bem como resolver os incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos;
- III - expedir os boletins de apuração relativos à urnas localizadas na sua circunscrição eleitoral.

Seção III - Do Registro das Candidaturas

Art. 31 - Admitir-se-á o registro de candidaturas que preencham os requisitos desta lei e as instruções pelo CMADCA-NE.

Art. 32 - As candidaturas serão registradas individualmente, nos termos do § 1º do art. 26, desta Lei, podendo o candidato concorrer a apenas uma vaga no município.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidaturas que deixe de preencher os requisitos constantes desta lei e as instruções ou normas expedidas pelo CMADCA-NE.

Art. 34 - Indeferido o registro, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 35 - O candidato poderá registrar além de seu nome, 01 (um) apelido.

Art. 36 - Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista completa dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito, até 15 (quinze) dias úteis antes do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “caput”.

Art. 37 - Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de qualquer requisito para candidatura ou incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

Art. 38 - As impugnações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 39 – Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão, também num prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único: Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMADCA-NE, que deverá ser apresentada em 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da decisão, também num prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 41 - O CMADCA-NE, deverá manifestar-se em 05 (cinco) dias úteis, esgotando as instâncias de recurso na esfera administrativa.

Seção IV - Da Propaganda Eleitoral e Divulgação de Plataforma

Art. 42 – Propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Art. 43 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 44 - Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 45 - Qualquer cidadão fundamentadamente, poderá dirigir denúncias à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral irregular.

Art. 46 - Tendo a denúncia, indício de procedência, a Comissão Eleitoral fará diligência, e comprovado o fato, determinará que a candidatura denunciada apresente defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 47 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral, poderá ouvir testemunhas, bem como juntar provas.

Art. 48 - O candidato denunciado e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.